



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102/2020

Que altera o Decreto Nº 29, de 14 de fevereiro de 2020, estabelecendo novo horário de funcionamento nas repartições públicas municipais, em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020 e Decreto nº 062 de 18/03/2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde se constitui em direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à população, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, classificou a disseminação do Novo Coronavírus, como Pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados e suspeitos em várias Cidades da Bahia, inclusive em **Santo Amaro (caso suspeito)** nos. leva a tomar medidas drásticas, visando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

urgente proteção à população, objetivando a manutenção da normalidade de vida da municipalidade, com segurança e reponsabilidade;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município Santo Amaro-Ba;

CONSIDERANDO a necessidade de imediatas ações preventivas por parte da Administração Municipal, que não podem submeter-se à burocracia normal para a aquisição dos medicamentos e materiais necessários à sua viabilização;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de expediente dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta será de **segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00.**

Art. 2º - Ficam os titulares das Secretarias Municipais autorizados a editar portaria fixando expediente diferenciado de cada setor ou unidade de trabalho, sempre que o interesse público, as conveniências e as peculiaridades dos serviços prestados assim exigirem.

Parágrafo Único - Na edição da portaria fixando expediente diferenciado, será sempre resguardado o limite de jornada de trabalho definido em lei para cada cargo.

Art. 3º - A jornada legal de trabalho do servidor deverá ser cumprida dentro do horário de expediente fixado na forma dos artigos anteriores.

Art. 4º - Fica estabelecido que todos os servidores públicos, ocupantes de funções de direção, chefia e assessoramento, executarão sua jornada dentro do expediente fixado neste Decreto, podendo ser estendida essa jornada, na necessidade eventual do serviço, que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal avaliarão quais servidores será recomendado o sistema de **home office** desde que sua realização de forma remota não prejudique os usuários dos serviços públicos.

Parágrafo Segundo - A avaliação de que trata o **caput** deste artigo observará a seguinte ordem de prioridade:

I – servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – servidores que estão entre os grupos de riscos mais vulneráveis e suscetíveis ao contágio do vírus como: idosos, Diabéticos, Hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica e histórico de doença cardiovascular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

III – servidoras grávidas e lactantes;

IV – servidores com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as atividades;

V - A critério da Chefia Imediata ou do(a) Secretário(a) Municipal, os servidores de que trata este artigo, cuja natureza das atribuições por ele desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada;

VI - O disposto neste artigo não se aplica aos Secretários Municipais e aos servidores ocupantes de Cargo Comissionado, imprescindíveis para assegurar o funcionamento dos serviços essenciais ou estratégicos da Administração Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, providenciará ferramentas e suporte técnico para a realização de reuniões em ***vídeo-conferência*** e ***home office***.

Art. 5º - Excetuam-se, desse Decreto os serviços considerados essenciais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Prefeito Municipal